

4º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro

Apresentação

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), com fundamento nas funções conferidas pela Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 127 e 129 da C.R e arts. 201 a 205 do ECA), atento à histórica situação de violação de direitos de um grande contingente de meninas e meninos que crescem institucionalizados, privados do direito fundamental e indisponível de viver em família, desenvolveu, a partir do ano de 2007, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) - sistema informatizado, via *web*, que congrega as informações relativas às crianças e adolescentes que se encontram inseridos em regime de acolhimento institucional ou familiar.

O MCA recebeu o reconhecimento da sociedade e das instituições governamentais, sagrando-se vencedor do V Prêmio Innovare - Categoria Ministério Público - e tendo sido escolhido, em 2008, como prática inovadora pelo MPD - Movimento do Ministério Público Democrático. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reconheceram a importância do sistema, firmando convênio para a utilização do MCA em âmbito nacional, processo que está em fase final de implementação através do CNCA – Cadastro Nacional

de Crianças e Adolescente Acolhidos. Na mesma linha, o MCA passou a ser o sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) para o cadastramento de crianças e adolescentes acolhidos, através de convênio firmado com o MPRJ.

Destarte, afigura-se inquestionável a importância do MCA como ferramenta para o aperfeiçoamento do sistema de garantias dos direitos infantojuvenis, especialmente nas ações que se seguem: o acompanhamento dos casos individualizados de cada criança ou adolescente acolhido, com a consequente agilização dos procedimentos e processos que lhes dizem respeito; a integração operacional dos órgãos de proteção; o diagnóstico da situação global dos Municípios e Estado, com vistas à elaboração de políticas e programas voltados para essa população e suas famílias.

Destaca-se, por conseguinte, o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro no tocante à implantação do cadastro de crianças e adolescentes acolhidos, previsto no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101, § 11, do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/2009).

Não só a mera existência do cadastro coloca o Estado do Rio de Janeiro em uma posição de vanguarda, mas as análises dos quatro Censos do MCA realizados no período de maio de 2008 a dezembro de 2009 demonstram quantitativa e qualitativamente uma melhoria nos índices apontados pelos Censos em relação à



situação global do acolhimento institucional e familiar no Estado do Rio de Janeiro.

Nos arquivos que se seguem, apresentaremos os dados consolidados do 4º Censo da População Infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro, ressaltando a importância, para a melhor compreensão do diagnóstico, da leitura do item desta publicação referente aos Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do censo.

Inicialmente, faremos nesta apresentação uma breve análise de alguns dos principais resultados do 4º Censo do MCA, comparando-os com os índices dos Censos anteriores. O dado mais relevante, na evolução dos números entre o 1º e o 4º Censo, é a redução significativa no número de infantes acolhidos (aproximadamente, 1.000 crianças/adolescentes), haja vista que, em 30/05/2008 (1º Censo), se encontravam acolhidas 3.732 crianças e em 31/12/2009 (4º Censo), estavam em acolhimento institucional ou familiar 2.784 crianças e adolescentes.

O primeiro diagnóstico elaborado a partir dos dados extraídos do MCA (1º Censo) teve como data de corte o dia 30/05/2008 e apontou 3.732 crianças e adolescentes vivendo em instituições de acolhimento em nosso Estado. O segundo diagnóstico (2º Censo), cuja data de corte foi o dia 31/12/2008, identificou 3.526 acolhidos; ou seja, do 1º Censo ao 2º Censo houve uma redução de 5,54% do número total de crianças acolhidas no Estado. O terceiro diagnóstico, por sua



vez (3º Censo), com data de corte em 30/06/2009, constatou 3.358 acolhidos; isto é, do 2º Censo ao 3º Censo a redução foi de 4,73%.

O presente estudo (4º Censo), que teve como data de corte o dia 31/12/2009, consolida e acentua a tendência de menor duração dos períodos de acolhimento, haja vista a redução do número total de acolhimentos institucionais no Estado do Rio de Janeiro em 31/12/2009, como veremos a seguir.

Em um período de dezenove meses entre o 1º Censo (31 de maio de 2008) e o 4º Censo (31 de dezembro de 2009), constatamos nas datas de corte dos censos uma redução de 25,4% no número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, haja vista que o 4º Censo apurou o total de 2.784 crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional/familiar, o que representa a redução de 1/4 do contingente populacional infantojuvenil que se encontrava acolhido em maio de 2008 – 3.732 crianças e adolescentes (1º Censo).

Destaque-se que, *no último semestre de 2009, aumentou sensivelmente a quantidade de desligamentos* – o que já vinha sendo observado entre o 1º e o 3º Censos de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Entre o 3º e o 4º Censos, a redução do número de infantes acolhidos foi de 17,09%; ou seja, de 3.358 crianças e adolescentes acolhidos em 30/06/2009 (3º Censo), passamos



para 2.784 crianças/adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar em 31/12/2009 (4º Censo).

Avaliamos que esta significativa redução no número de crianças acolhidas deu-se em decorrência da atuação institucional intensiva, consubstanciada nas Ações Coordenadas empreendidas pelo Ministério Público, bem como, através do Mutirão Interinstitucional realizado pelo Parquet e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A partir da atuação do Grupo de Auxílio Consentido, do Projeto “Cada Criança, Uma Família” (MPRJ) e do Plano Mater (desenvolvido pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/RJ), culminando com a realização de audiências concentradas em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, no período de outubro de 2009 a janeiro de 2010, foram reavaliadas as medidas de acolhimento institucional/familiar da totalidade das crianças e adolescentes inseridos neste sistema.

O Projeto “Cada Criança, Uma Família” foi desenvolvido pela Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, com o apoio do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, fundado na Recomendação nº 5 do Conselho Superior do Ministério Público e tendo como objetivo principal **garantir o direito fundamental à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos** (art. 227 da Constituição Federal e arts. 1º, 3º, 4º e 19 do ECA) e o fiel exercício pelo Ministério Público das funções de defesa dos

referidos direitos, na forma preconizada pelos arts. 127 e 129 da C.F. e 201 do ECA.

Cumprе ressaltar que, não obstante o fato de se tratar de uma iniciativa recente, **o Projeto “Cada Criança, Uma Família” foi aprovado como prática deferida pela Comissão julgadora do VI Prêmio Innovare**, já tendo alcançado grande avanços, como podemos aferir pelos números e dados analisados no presente Censo.

O Projeto tem como meta o **rompimento da cultura da institucionalização de infantes e jovens, organizando ações articuladas do *Parquet* internamente e com outras instituições do sistema de justiça e da rede de proteção infantojuvenil, a fim de fortalecer os paradigmas da proteção integral** previstos pela Constituição Federal e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para alcançar os objetivos do Projeto, a Chefia da Instituição autorizou a criação de um **Grupo de Auxílio**, que foi formado por Promotores de Justiça, voluntários, que prestaram auxílio consentido às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude cujos responsáveis solicitaram o apoio, contando, ainda a referida Força-Tarefa, com a colaboração de Procuradores de Justiça e servidores, também voluntários. **Todo este esforço concentrado agilizou, em muito, a análise de cada caso de infante ou jovem acolhido, permitindo, em tempo reduzido, a adoção das providências cabíveis no sentido da definição da sua**



situação jurídica, com vistas à sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, na forma da lei.

Retomando a análise do 4º Censo do MCA, apesar de o diagnóstico demonstrar que o sistema de acolhimento institucional em nosso Estado ainda se apresenta em descompasso com a legislação em vigor, podemos constatar avanços, sendo indubitável que o próximo Censo apresentará números ainda melhores.

Esta assertiva confirma-se através de diversos dados estatísticos, além dos acima assinalados. **Cumprido destacar que o número de crianças sem processo judicial reduziu-se em 32,62% entre o 3º e o 4º Censos (de 1.839 para 1.239 crianças), sendo este resultado decorrente das novas ações propostas pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, com o incremento das atividades do Projeto “Cada Criança, Uma Família”.** Observe-se que entre o 2º e o 3º Censos a redução havia sido de 12,38% (de 2.099 para 1.839), sendo certo, ainda, que entre o 2º e o 4º Censos a redução foi de 40,97% (de 2.099 para 1.239 crianças).

Em relação ao número de crianças sem Ação de Destituição do Poder Familiar ajuizada, novamente verificamos uma evolução positiva dos números, merecendo destaque o fato de que entre o 1º e o 4º Censos a redução verificada foi de 32,82% (de 2.818 para 1.893 crianças), sendo que, entre o 3º e o 4º Censos, a redução foi de 21,35% (de 2.407 para 1.893 crianças).



Vale destacar que, entre o 1º e o 2º Censos a redução havia sido de apenas 7,02% (de 2.818 para 2.620 crianças) e, entre o 2º e o 3º Censos, a redução foi de 8,12% (de 2.620 para 2.407 crianças).

Um outro dado importante, que corrobora a importância dos esforços do Parquet, se constata no aumento do número de crianças desligadas por motivo de reintegração familiar e colocação em família substituta (Tabela Motivo de desligamento).

Tais dados ganham maior relevo, ao constatar **o aumento do número de crianças e adolescentes cadastrados no MCA no curto período de 6 meses,** sendo que, por ocasião do 3º Censo, observávamos 7.759¹ infantes cadastrados, ao passo que, **no 4º Censo, tínhamos 8.856² registros de crianças e adolescentes no sistema.**

O aumento de crianças e adolescentes inseridos no MCA nos suscita outra importante discussão, qual seja, a necessidade de focarmos esforços na diminuição dos casos de acolhimento institucional, mediante a articulação de políticas públicas voltadas à prevenção das graves mazelas sociais que ocasionam a chegada de infantes às instituições de

¹ Referente à quantidade total de crianças e adolescentes cadastrados no Módulo Criança e Adolescente no dia 30 de julho de 2009, por ocasião do 3º Censo da População Infatojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Este total é o somatório das crianças e adolescentes acolhidos (3358) e das crianças e adolescentes desligados institucionalmente (4401).

² Referente à quantidade total de crianças e adolescentes cadastradas no Módulo Criança e Adolescente no dia 31 de dezembro 2010, por ocasião do 4º Censo da População Infatojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Este total é o somatório das crianças e adolescentes acolhidos (2784) e das crianças e adolescentes desligados institucionalmente (6072).



acolhimento como, por exemplo, a violência doméstica, a falta de creches e escolas em horário integral, o enorme contingente de população de rua nos núcleos urbanos e o uso de entorpecentes, bem como, as mais variadas formas de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

A necessidade de maiores investimentos voltados para a implementação de políticas públicas preventivas, bem como, a de ações para maior integração da rede de proteção é reforçada pela análise comparativa entre o 3º e o 4º Censos, a qual retrata um quadro desolador e que demanda acurada reflexão, vez que se revela a manutenção e, até mesmo, um leve aumento dos números relativos às principais causas de acolhimento.

Enquanto no 3º Censo o quantitativo de infantes institucionalizados por negligência, abandono pelos pais ou responsáveis, abusos físicos ou psicológicos, situação de rua e carência de recursos materiais da família ou dos responsáveis somava 62,74% do total de acolhimentos (2.107 crianças), no 4º Censo, tal dado representava 63,03% (1755 crianças).

Aspecto a ser realçado é a queda significativa dos registros de acolhimento por motivo de carência de recursos materiais, considerando que, no 3º Censo, o total das ocorrências era de 356 infantes, enquanto, no 4º Censo, apurou-se apenas 178 crianças. Acrescente-se que a carência de recursos materiais deixou de ser a 3ª maior causa de acolhimento, passando, no 4º Censo, para a 5ª causa mais significativa de acolhimento.



Por derradeiro, a atuação intensiva dos órgãos ministeriais resta indubitável, ao verificarmos que, **entre o 2º e o 4º Censos houve uma queda do número de crianças sem procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça da ordem de 63,28% (de 3.010 para 1.105 crianças).**

Apesar dos problemas apontados, vários fatores estão convergindo em favor da população infantojuvenil acolhida e das suas famílias. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária deu partida a um movimento nacional de mudança do quadro atual de acolhimento institucional em todo o País, culminando com a realização – em andamento – do Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento pela FIOCRUZ e com as modificações introduzidas pela nova redação do Estatuto da Criança e do Adolescente em razão da Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009), que **exigirão o reordenamento das entidades de atendimento e que reforçam, ainda mais, a excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento institucional**, a qual deve ser *reavaliada judicialmente de 6 em 6 meses, e cujo prazo máximo previsto na lei é de 2 anos.*

Estamos participando do processo histórico de transformação de uma realidade que implica em enorme e terrível dívida social com milhares de meninos e meninas brasileiras que ficaram privados da convivência, do carinho, dos cuidados e do afeto de uma família. Temos, contudo, a esperança de que os esforços empreendidos serão cada vez maiores para que a histórica e grave violação ao direito à convivência familiar de

crianças e adolescentes brasileiros seja definitivamente superada e para que, num futuro próximo, possamos nos orgulhar de uma nação mais solidária, fraterna e justa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

Lucia Maria Teixeira Ferreira

Procuradora de Justiça

Assistente da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à
Juventude